



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 64 DE _____ DE _____ 2015

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROJETO “Hélio Melo” e DA SEMANA DO
FOLCLORE ACREANO”**

*A subsee. Legislativa
p/ subsee. Legislativa
11. 8. 2015
Prez. do Acre*

**O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :**

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Estado do Acre a semana do Folclore Acreano a ser comemorada na ultima semana do mês de Agosto, partindo do dia 22 data que se comemora o dia do Folclore.

Art. 2º . Durante toda ultima semana do mês de Junho serão promovidas nas escolas, praças, ginásios e teatros do Acre, peças teatrais, seminários, amostras de músicas, contos e poesias que relembre a história e mitos da floresta acreana.

Art. 3º - Caberá ao Governo do Acre em parceria com as Secretarias de Educação- SEE; Fundação Elias Mansur-FEM; secretaria de esporte- SE; Federação de Teatro do Acre-FETAC, Serviço Social do Comércio - SESC e sociedade civil organizada, promoverem as atividades voltadas à Semana do Folclore Acreano.

**Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
11 de Agosto de 2015**


**Deputado Antônio Pedro
Democratas-DEM**



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, e pelo o que determina o Regimento dessa Casa e Constituição do Estado, Justifica-se o projeto "Hélio Melo" que estabelece a Semana do Folclore acreano durante a ultima semana dos meses de Junho por se tratar de um mês típico onde já se comemoram as festas Juninas.

A mitologia, os contos e as lendas dos povos da floresta, perpassam o imaginário do povo Acreano e se tornam fundamentais na construção da identidade e da cultura do estado do Acre.

Com a criação da semana do Folclore Acreano, será garantida as gerações futuras um conhecimento maior sobre a mitologia acreana, seus contos e histórias fortalecendo assim a identidade do povo do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
11 de Agosto de 2015


Deputado Anterrio Pedro
Democratas-DEM